



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 056/2022

Porto Nacional - TO, em 14 de dezembro de 2022.

**A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.**

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº.045/2022 que: ***“Fica autorizada doação de área ao Estado do Tocantins, para Construção de Escola Padrão FNDE/MEC e dá outras providências.”***

O Estado do Tocantins através da Secretaria Estadual de Educação, solicitou área de terreno urbano para construção de Escola Padrão FNDE/MEC, com 13 salas, visando beneficiar toda comunidade do Distrito de Luzimangues.

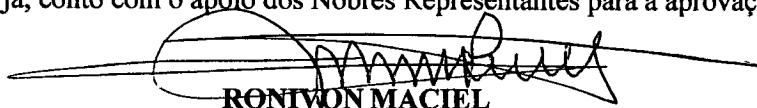
A princípio foi solicitado à área total que media 27.610,25m². Entretanto, após procedimento administrativo adequado, houve o desmembramento da área, e nova solicitação com onde a área discutida é de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados).

Para melhor elucidar a questão, fazemos juntada do Processo administrativo nº. 2022/9104, que trás a solicitação, parecer jurídico, e desmembramento da área.

É claro que, a construção de uma escola estadual deste porte, beneficiará significativamente toda a comunidade, motivo este que encaminho o presente projeto e solicito encarecidamente a apreciação por esta casa de leis.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 14 DEZEMBRO DE 2.022.

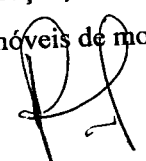
“Fica autorizada doação de área ao Estado do Tocantins, para Construção de Escola Padrão FNDE/MEC e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

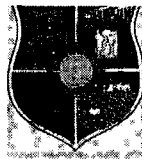
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área do bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano caracterizada como APM-AI 03 REMANESCENTE (ARÉA INSTITUCIONAL) do loteamento PARK DOS BURITIS, distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, com área total de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: ao Oeste 124,36 metros, 1,96 metros e 8,62 metros, frente com, as ruas 39 e 48; ao Leste: 133,73 metros, fundo para a rua 50; ao Norte: 4,24 metros, 130,00 metros, e 4,24 metros, para a rua 46; ao Sul: 114,00 metros, lado esquerdo para a APM-AI 03/01.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada ao Estado do Tocantins, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03 para a finalidade exclusiva de construir uma Escola Padrão FNDE/MEC, com 13 salas de aula, visando beneficiar toda comunidade do Distrito de Luzimangues.

Art.3º Fica o Estado do Tocantins, donatário autorizado, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.


Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000



Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

Art. 4º O Estado do Tocantins terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes ao Estado do Tocantins donatário:

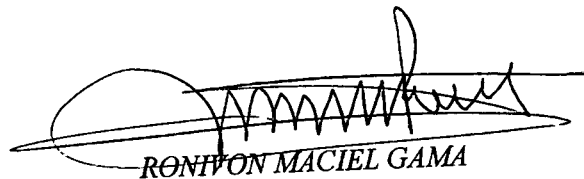
I – a obrigação de fornecer à população do Distrito de Luzimangues a prestação do serviço educacional de forma efetiva e eficaz, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuência do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.



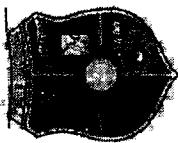
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 15/12/22

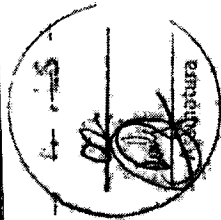
Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000



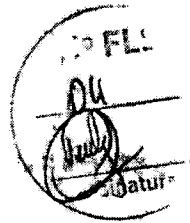
ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL



Nº Protocolo	2022009104		
Interessado:	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS		
CPF/CNPJ	01.786.029/0001-03	Aptuação:	03/08/2022 15:34
Quado por	PAULO JUNIOR DOS REIS TEIXEIRA		
Assunto	SOLICITA		
Descrição	DOACÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR		
Origem	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Extêrn		
Tipo	Valor: 0,00	Dt. Doc:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO SMGG Nº 467/2022/GAB

Porto Nacional TO, 02 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,
THELIO LEONARDO PEREIRA
Secretário Executivo de Regulação

Assunto: **Encaminhamento de Ofício nº 1108/2022/GABSEC/SEDUC.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste para encaminhar
Ofício nº 1108/2022/GABSEC/SEDUC, para conhecimento e providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within an oval-shaped stamp.

MARCOS GEOVANI MARTINS DA SILVA
Chefe de Gabinete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO

TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CPLA 02912658001-80 E-mail: cprto.nacional@tocantins.gov.br FONE: (03) 353-1453

Bartilza Alves Leite

Oficial

Alcides de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Glória Alves Leite

Oficial Substituto

Ma Goretti M. Neves

Sub Oficial

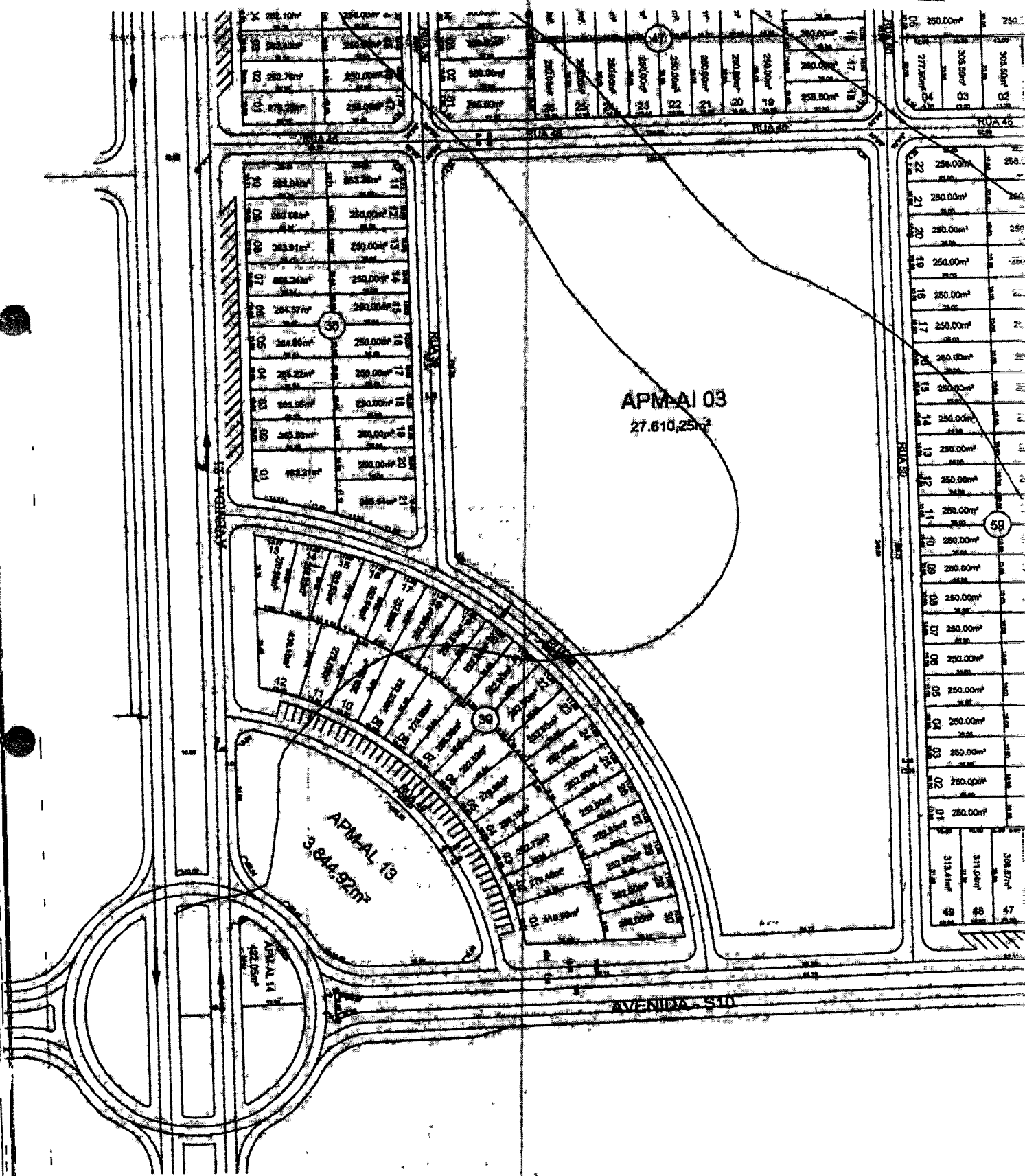
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

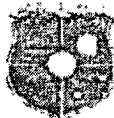
Bartilza Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 43.832, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 16, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 1911/1994 e está conforme o original IMÓVEL: Uma área de terreno urbano denominada APM-AI 03 (ÁREA INSTITUCIONAL) do Loteamento PARK DOS BURITIS, distrito de Buritiangues da Cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 27.510,25M² (vinte e sete mil seiscentos e dez metros e vinte e cinco centímetros quadrados), e as seguintes confrontações e medidas: Frente: 124,36 metros, limitando com a Rua 39, 1,95 metros, limitando com a Rua 39, Arco 153,28 metros, limitando com a Rua 45, Funda: 249,36 metros, limitando com a Rua 50, Lado direito: 4,24 metros, limitando com a Rua 46, 130,00 metros, limitando com a Rua 46, 4,24 metros, limitando com a Rua 46, Lado esquerdo: 54,72 metros, limitando com Avenida S16 tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO CNPJ nº 00.299.198/0001-56, no processo de loteação BRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ nº 13.214.370/0001-73, com sede na cidade de Palmas-TO, na 103 Sul, Rua SO 11, Lote 30/32, Sl. 04, Centro, representada por seus sócios STANGORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA CNPJ nº 04.193.768/0001-80, de pessoa jurídica, com sede na Alameda Riberão Preto nº 180, 2º Andar, Conjunto nº 21, Sala 02 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo sócio Fernando Ibere Nascimento Junior, RG nº 1068980 SSP/TO, CPF/MF sob nº do contribuinte 213.777.268-00, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida JK, ACNO 01, Conjunto 01, Lote 12, Centro, Palmas-TO, ROCHA SAMPAIO & ALVES LTDA CNPJ nº 07.082.714/0001-15, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 103, Norte NO, Conjunto 3, lote 05, Centro, Palmas-TO, neste ato devidamente representada pelo seu sócio DARCY GARCIA DA ROCHA, RG nº 863222 SSP-GO, CPF nº 526.847.558-15, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Rua 103 Norte, NO, Conjunto 3, lote 06, Centro, Palmas-TO, BURAD IMOVEIS LTDA CNPJ nº 05.726.855/0001-79, de pessoa jurídica, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 15206635541 em 15.06.2003 e a última alteração sob nºs: 15900307989 e 20000174380 em 14.04.2008 com sede a Avenida Brasil s/nº, Quadra 32, Lote 20, Setor Residencial Parque dos Buritis, Redenção - PA, neste ato representada por seu sócio administrador Moisés Carvalho Pereira, RG nº 6258297 - SSP/PA e CPF/MF nº 158.795.152-68, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luis Vargas Dumont nº 612, Redenção - PA, ESEACO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 11.324.109/0001-56, pessoa jurídica de direito privado com sede na 206 Sul, Alameda 5, Lote 5, Sala 03, Centro, Palmas-TO, neste ato representada por seu sócio Pablo Castelharo Tebora, RG nº 1510244 SSP/DF, CPF/MF 634.651.801-63, residente e domiciliado na QDR 204, Sul, Alameda 10, Lote 42, Apt. 702 Edifício Mondar, Centro Palmas-TO e AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME CNPJ nº 08.561.496/0001/64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castelo Branco 476, Centro em Paraíso do Tocantins-TO, neste ato representada por seu sócio Albano de Vasconcelos Costa, RG nº 1.091.993 SSP-GO, CPF nº 086.486.266-53, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Amancio de Moraes, 340, Setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins-TO, Registro Anterior: R-10-17590 de 17.02.2012, Dou 16, A Oficial-

Porto Nacional, 27 de dezembro de 2021

Handwritten signature or initials in a circle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E DES. URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

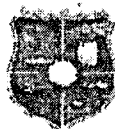
Processo N° 2022009104 - DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA (CONGÊNERES)

Interessado GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

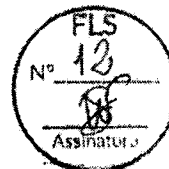


PORTO NACIONAL - TO, 04 DE AGOSTO DE 2022.

SARA FERREIRA BARROS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS



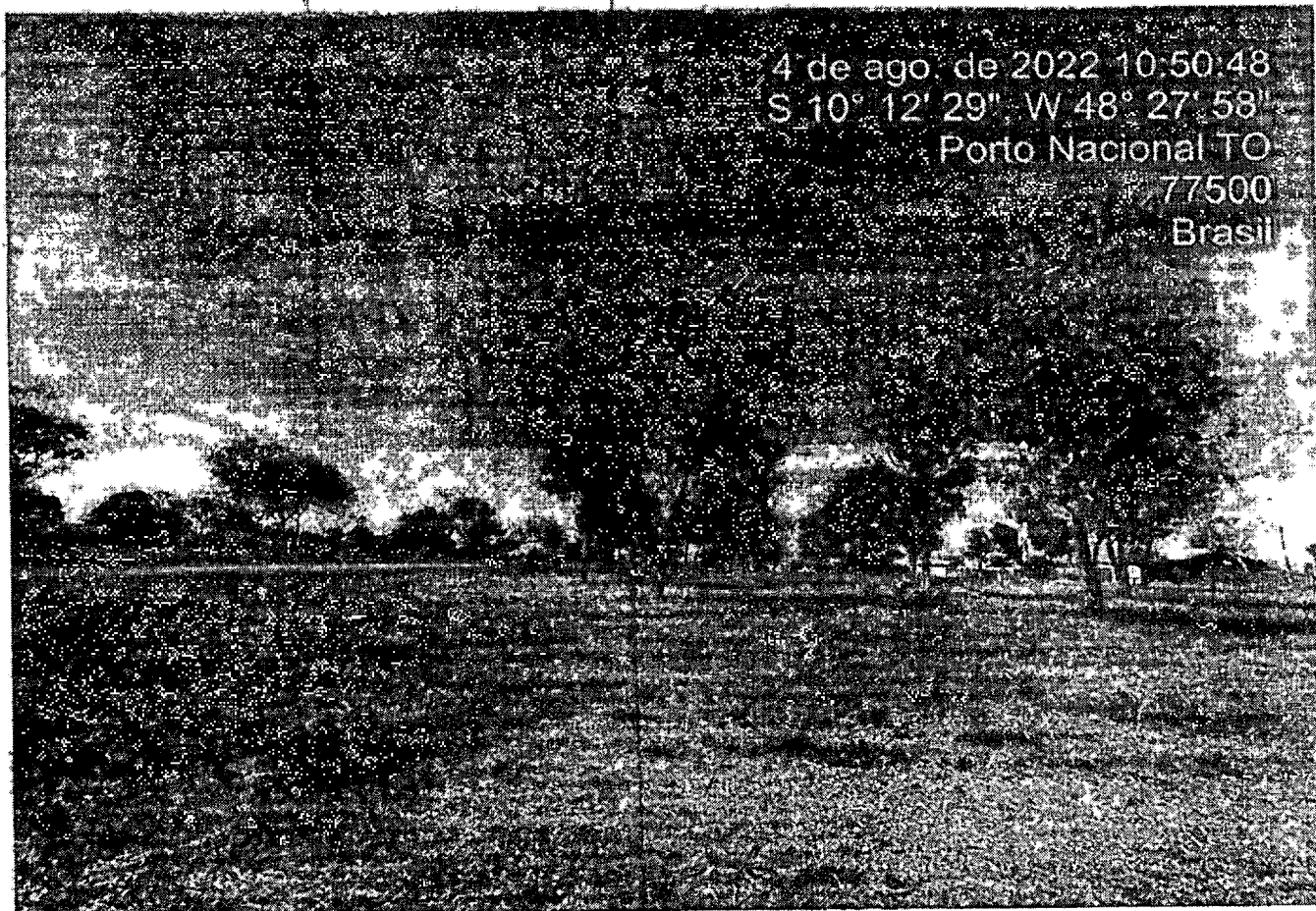
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E DES. URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Processo Nº 2022009104 - DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA (CONGENERES)

Interessado GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PORTO NACIONAL - TO, 04 DE AGOSTO DE 2022.

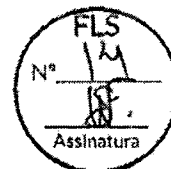

SARA FERREIRA BARROS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E DES. URBANO

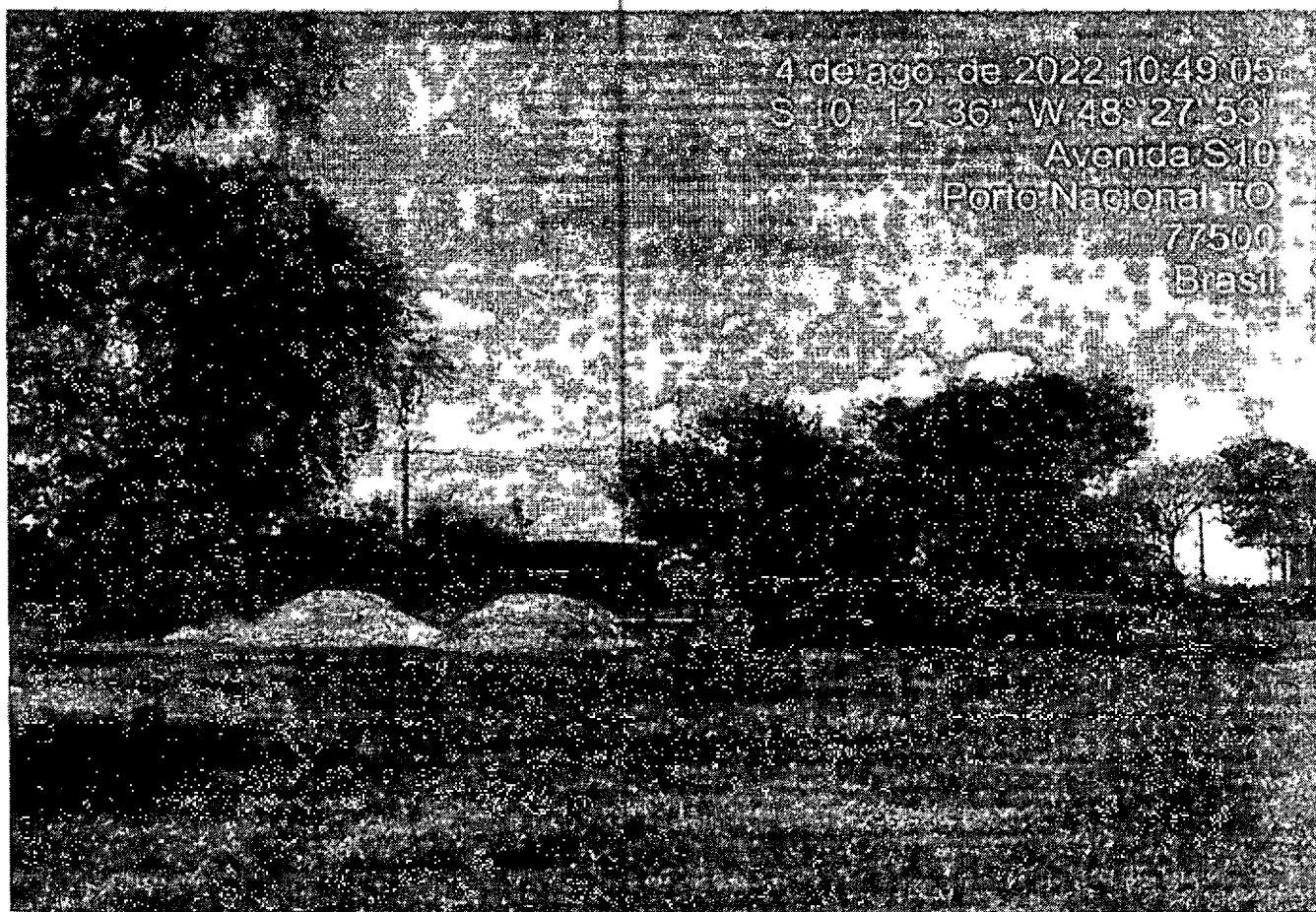
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

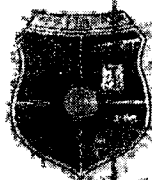
Processo Nº 2022009104 - DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA (CONGÊNERES)

Interessado GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PORTO NACIONAL - TO, 04 DE AGOSTO DE 2022.

SARA FERREIRA BARROS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PARECER TÉCNICO: 65/2022

PROCESSO: 2022009104
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS/ SEC. DA
EDUCAÇÃO.
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO
URBANO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO
ESCOLAR

Dados Técnicos:

Imóvel: Área de terreno Urbano denominada APM-AI 03 (ÁREA INSTITUCIONAL, do Loteamento PARK DOS BURITIS, Luzimangues, Porto Nacional/TO.

Trata-se da análise das peças técnicas do processo administrativo que solicita a DOAÇÃO de área de terreno urbano denominada APM- AI 03 (ÁREA INSTITUCIONAL) do Loteamento PARK DOS BURITIS com área total de 27.610,25m² (vinte e sete mil, seiscentos e dez metros e vinte e cinco centímetros quadrados). Foram apresentadas as seguintes documentações relevantes para o pleito:

1. Capa (fl. 01)
2. Protocolo (fl. 02);
3. Requerimento Para Assuntos Diversos (fl 03);
4. Ofícios (fls. 04, 05);
5. Certidão inteiro teor (fls. 06, 07);
6. Mapa da área (fls. 08)

Da Análise:

Trata-se de processo administrativo provocado pelo Estado do Tocantins/ Sec. de Educação, que solicita a DOAÇÃO da área em epígrafe junto ao município de Porto Nacional-TO. Conforme certidão inteiro teor fls. 06-07, a área está registrada em nome dessa municipalidade, matrícula nº43.832. Cabe mencionar que, consoante relatório de vistoria fls 09-15, no local não há moradores, porém, foi constatada a existência de uma cerca, bem como execução de viga baldrame (terminologia utilizada para especificar o



(Handwritten signature)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.788.029/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1989
NOME EMPRESARIAL ESTADO DO TOCANTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TO GOV GABINETE DO GOVERNADOR		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 123-6 - Estado ou Distrito Federal		
LOGRADOURO PC DOS GIRASSOIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO #555555
CEP 77.016-524	BARRIO/DISTRITO #555555	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) TO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL #555555		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL #555555

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 10:30:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Implementação e conservação do patrimônio cultural.	Mantém, conservar e digitalizar acervo documental/ audiovisuais históricos do então norte-goiário atualmente Tocantins, como forma de salvaguardar a memória do patrimônio cultural, educacional do mais novo Estado da Federação Brasileira valorizando personagens e fatos históricos passados.
---	---

Fonte: Secretaria do Planejamento e Oramento e Desenvolvimento e do Turismo e do Patrimônio Cultural

PARCERIAS, INVESTIMENTO E CONCESSÕES	
Prioridade	Metas
	Redução autorizada pela Lei Estadual 3.864/2020/Decreto 6.122/2020:
	- TO-050: Palmas/Fortaleza Nacional - Trecho de 57,10 Km;
	- TO-010, TO-045, TO-342: Palmas/Miracema do Tocantins, Miracema - Trecho de 66,80 Km;
	- TO-030: Palmas/Taquarucu Santa Tereza - Trecho de 60 Km;
	- TO-080: Palmas/Paraisópolis do Tocantins - Trecho de 61,30 Km;
	- TO-450; TO-454: Embracamento TO-080/TO-250 - Trecho de 71,40 Km;
	- TO-330: Colinas do Tocantins/Embracamento TO-010 - Trecho de 70,40 Km;
	- TO-222: Araguaia/Fazenda - Trecho de 109,60 Km;
	- TO-600: Travessia da Ilha do Bananal - Trecho de 94 Km.
	Governança e gestão dos projetos agrícolas, de abastecimento e irrigação implantados pelo Estado;
	Parceria com a iniciativa privada para gestão do Parque Tecnológico do Tocantins;
	Parceria com a iniciativa privada para gestão do Parque Agrotecnológico do Tocantins;
	Parceria com a iniciativa privada para investimentos em saneamento e tratamento de Resíduos Sólidos;
	Implantar o Hospital Materno-Infantil;
	Implantar o Presídio Industrial;
	Aplicar as Concessões e Parcerias dos municípios por meio do Programa Tocantins Cidades Inovadoras e Sustentáveis;
	Implantar do TocantinsNet - Rede Estadual de Banda Larga e projetos associados tais como: Data Center, Centro Integrado de Comando e Controle;
	Parceria com a iniciativa privada para implantação e operação de Marina Estadual no Lago de Palmas;
	Implantar mini usinas de energia solar para atender todas as unidades do Poder Executivo do estado do Tocantins;
	Promover a regulamentação, implantação, operação e manutenção de serviços Lotéricos do Estado do Tocantins;
	Parceria Público-Privada para a construção e operação de Centros Administrativos Estaduais;
	Parceria com a iniciativa privada para governança dos Parques Estaduais com foco em turismo e negócios;

Fonte: Sec. de Parcerias e Investimentos - SPI

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.751 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

DENNIS KING ALVES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.753 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, na Secretaria da Segurança Pública:

1. LUSINETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 871968-1, Chefia do Núcleo de Criminalística, FCSP-3;
2. ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA, matrícula 823573-3, Chefia do Núcleo Especializado em Crimes Financeiros, FCSP-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.758 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

[REDACTED] para exercer o cargo de Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.759 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

EDER MARTINS FERNANDES para exercer o cargo de Secretário Executivo, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei nº 10406/2002 (Código Civil) traça o perfil das distintas espécies de bens públicos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Portanto, à luz do Código Civil, os bens públicos de uso comum do povo são aqueles que possuem fruição coletiva ou transindividual, assim como os de uso especial estão afetados, diretamente, ao exercício das atividades administrativas dos entes públicos.

Também está prevista a figura dos bens públicos dominicais, os quais são tidos como bens públicos sem especial destinação, integrando, apenas, o patrimônio das entidades públicas.

A doação de área para ente público está subordinada a existência de interesse público, precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa (artigo 17, da Lei 8.666/93).

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, entendemos que a solicitação formulada pelo interessado, para não incorrer em vício, deve ser feita mediante a autorização do legislativo municipal, por meio de lei específica, salva se já estiver normativa autorizando. Não se descarta, portanto, a doação, ficando a critério da administração pública, avaliar a conveniência desse instituto, bem como providenciar o necessário para enviar a demanda à Casa de Leis, como já explanado alhures.

Ademais, o Relatório de Vistoria e Fotográfico relatou que na área requerida, embora não haja moradores ou usuários, há uma cerca e a execução de vigas baldrame, neste sentido importante esclarecer que bens públicos não podem ser objeto de usucapião. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 183 (...)

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Esse também é o entendimento disposto no Código Civil:

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Logo, depreende-se a ilegalidade de qualquer pretensão que caminhe em sentido contrário ao disposto na Carta Magna e no Código Civil Brasileiro, estando portanto, a área pública de propriedade do município livre para doação.

2. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município OPINA favoravelmente ao pedido da Interessada, desde que se comprove Lei atribuindo a doação dentro do permissivo legal na legislação específica, razão pela qual se recomenda a criação de lei autorizadora afim de proceder com a doação constante do processo administrativo nº 2022009104, desde que cumpridos os requisitos legais previstos no Art. 152, da Lei Orgânica do Município, sob o crivo da conveniência da Administração Pública a respeito do interesse público justificado.

Porto Nacional, 20 de outubro de 2022.

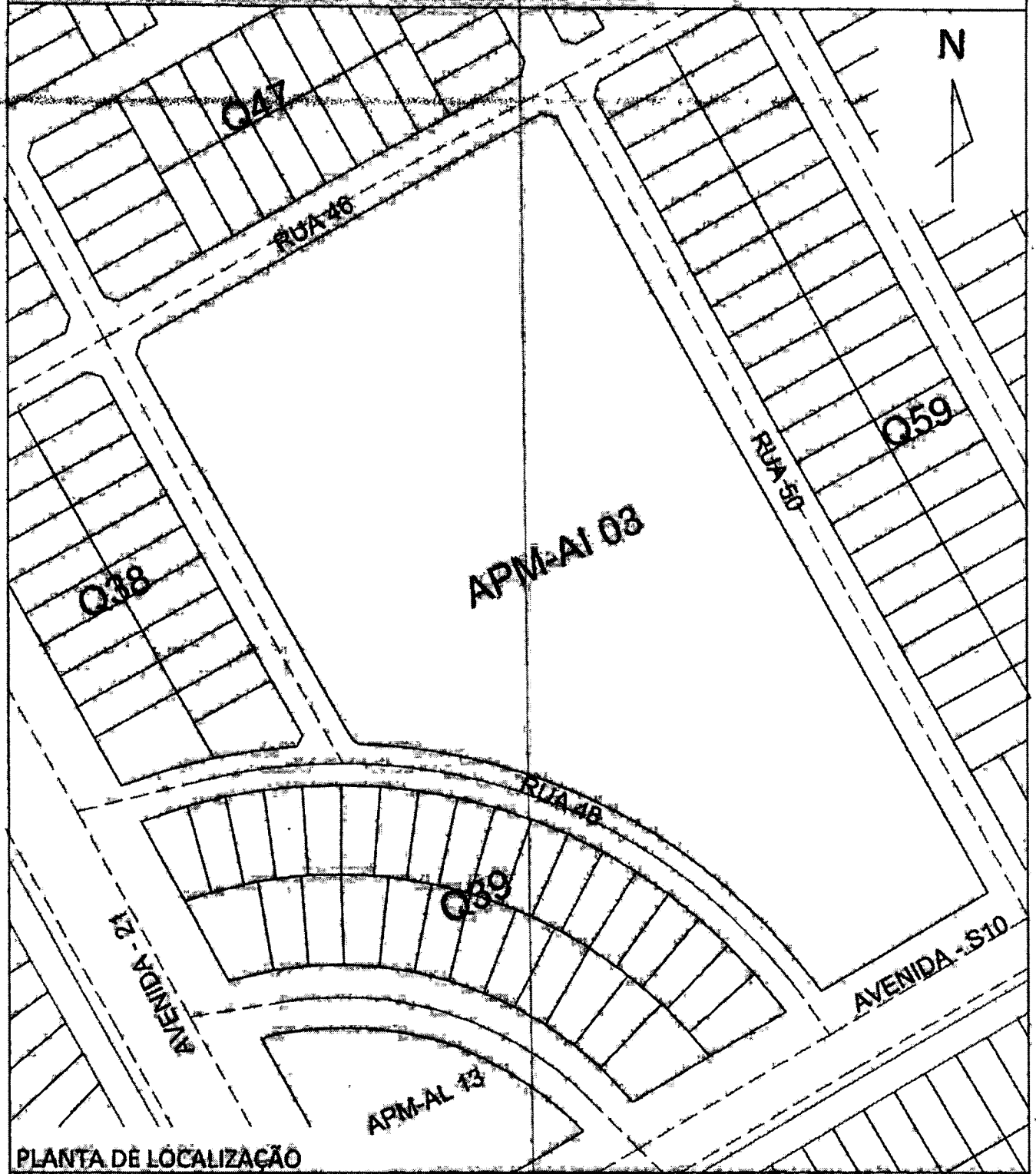
Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Dec. nº. 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer nº 430/2021
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional, 20 de outubro de 2022.

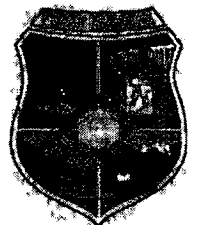
Rafael Ferrarezi
Subprocurador do Município

LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Aprovado:



Imovel: APM-AI 03 (ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS) R.T.:

Proprietário: Município de Porto Nacional

Matrícula: 43.832 Área: 27.610,25 m² Perímetro : 722,16m

Escala : 1000

Município: Porto Nacional

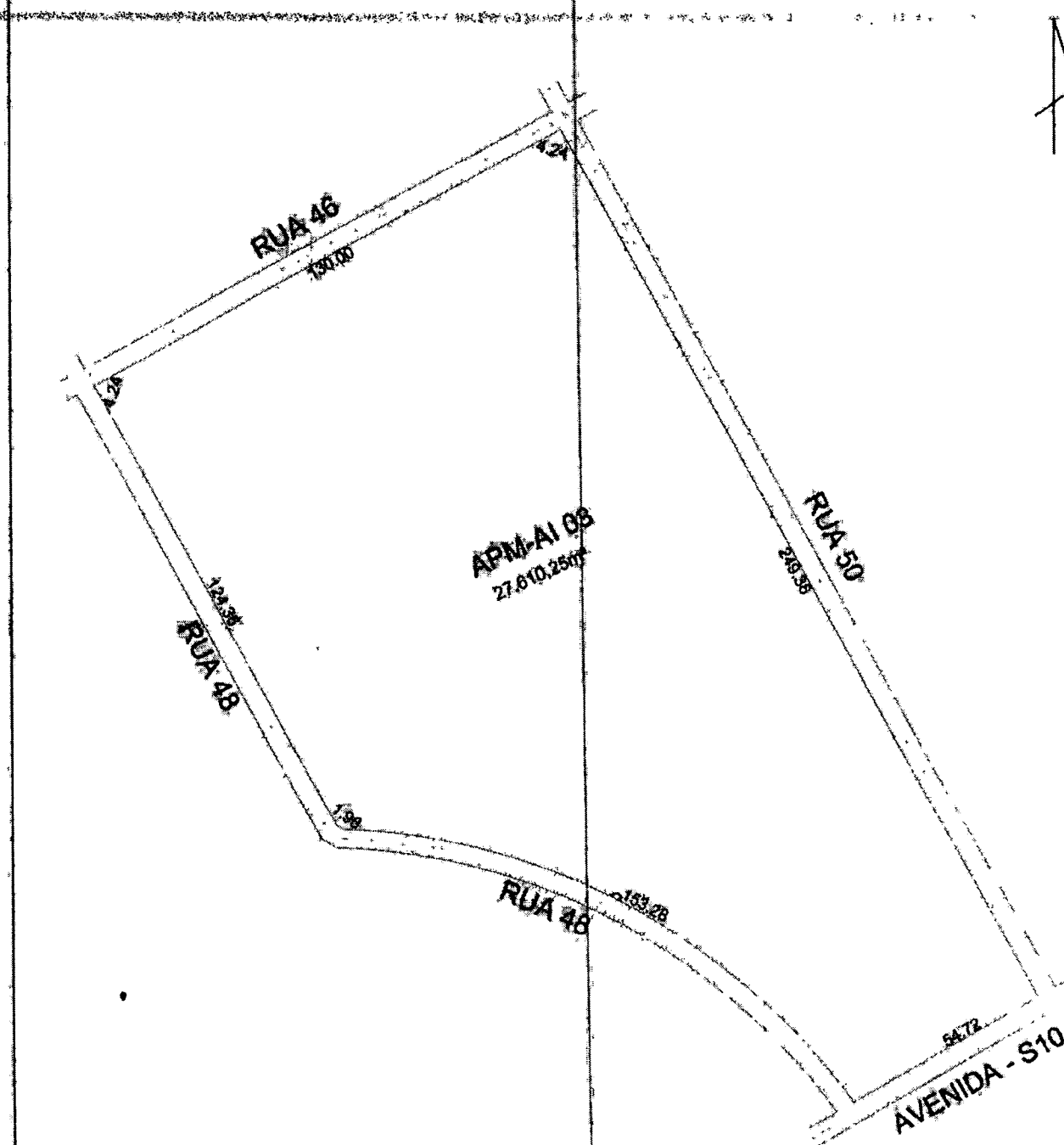
Distrito : Luzimangues

TIAGO RIBEIRO DE SOUSA
 CFT 029211517-4
 TRT N° CFT2202294807

LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS

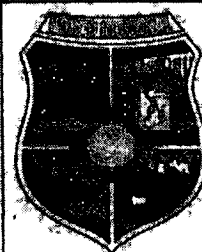
Fls
Nº 28
Assinatura

N



PLANTA DE SITUAÇÃO ATUAL

Aprovados:



Imovel: APM-AI 03 (ÁREA INSTITUCIONAL), LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS

Proprietário: Município de Porto Nacional

Matrícula: 43.832 Área: 27.610,25 m² Perímetro: 722,16m

Escala: 1000

Município: Porto Nacional

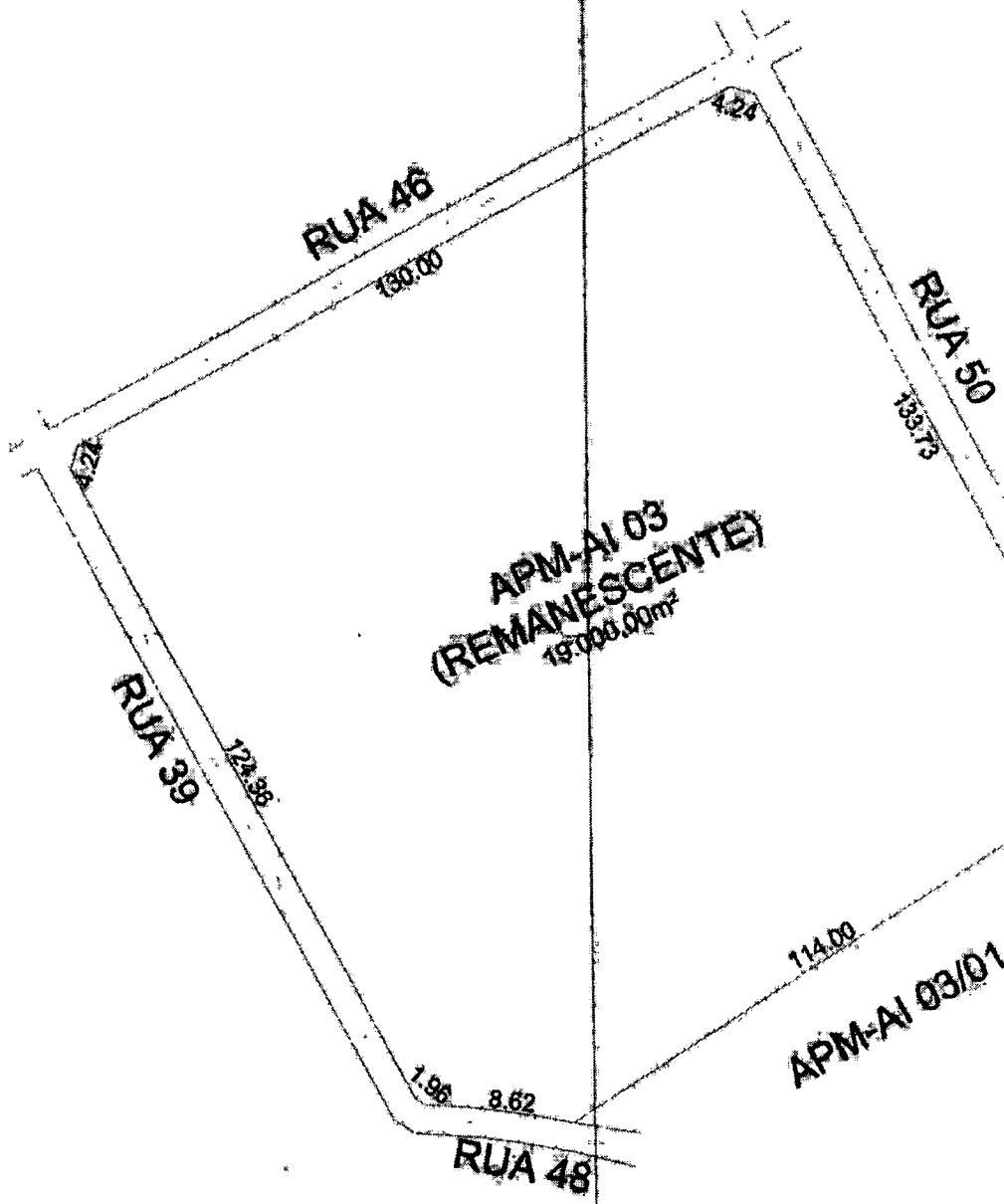
Distrito: Luzimangues

R. J.

Luiz Ribeiro de Sousa
TIAGO RIBEIRO DE SOUSA
CFT 0292111517-4
TRT Nº CFT202294887

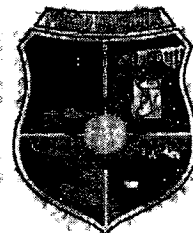
LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS

N



PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA

Aprovado:



Imovel: APM-AI 03-REMANESCENTE (ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS)

Proprietário: Município de Porto Nacional

Matrícula: 43.832 Área: 19.000,00 m² Perímetro: 539,03m

Escala: 750

Município: Porto Nacional

Distrito: Luzimangues

R.T.:

TIAGO RIBEIRO DE SOUSA
 TIAGO RIBEIRO DE SOUSA
 CFT 0292111517- 4
 TRT Nº CFT2202294887

LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS

FIS
Nº 324
Assinatura

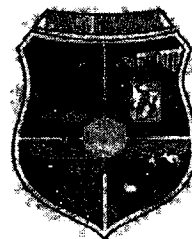
N

APM-AI 03
(REMANESCENTE)



PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA

Aprovado:



Inovel: APM-AI 03/01, (ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO PARK DOS BURITIS)

Proprietário: Município de Porto Nacional

Matrícula: 43.832 Área: 8.610,25 m² Perímetro: 326,71m

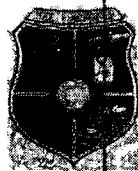
Escala: 750

Município: Porto Nacional

Distrito: Luzimangues

R.T.:

Tiago Ribeiro de Sousa
TIAGO RIBEIRO DE SOUSA
OFT 0292111517-4
TRT Nº CFT2202294867



Estado de Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

Ofício nº 76/2022

Porto Nacional, 08 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria,
Bertilha Alves Leite,
Serventia Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.

Assunto: Desmembramento de APM.

RECEBEMOS
DATA 08/12/22
[Assinatura]
ASSINATURA

Senhora,

A par de cumprimentá-la, venho através deste, solicitar à vossa senhoria o desmembramento da área de terreno urbano com superfície de 27.610,25m², caracterizada como APM – AI 03 (Área Institucional), Loteamento Park dos Buritis, situada no Distrito de Luzimangues.

Cordialmente,

[Assinatura]
Thélio Leonardo Pereira
Secretário Executivo de Regularização Fundiária
Decreto 075/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 451/2022/PGM

Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação
Palmas/TO

Epígrafe: Solicitação de projeto da Escola Padrão FNDE/MEC com 13 salas em Luzimangues.

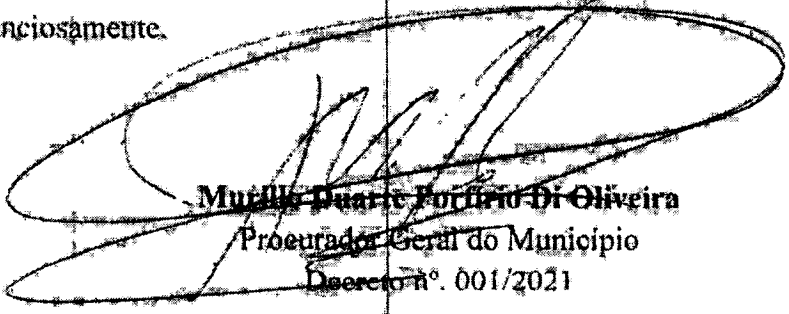
Senhor Secretário.

Aportou a esta Procuradoria, o Processo Administrativo de nº 2022009104, o qual solicita por meio do Ofício nº 1108/2022/GABSEC/SEDUC, doação de área localizada no loteamento Park das Buritis, em Luzimangues, para construção de uma Escola Padrão FNDE/MEC com 13 salas.

Para continuidade do pleito, sirvo-me do presente para solicitar que seja encaminhada a esta Procuradoria, Projeto de Construção da referida escola especificando a quantidade de m² necessária para execução.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Mútilo Duarte Fortes Di Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 2022009104.

INTERESSADO: Governo do Estado do Tocantins.

ASSUNTO: Doação de Área.

PARECER N. 430/2022 - P.G.M.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de solicitação de doação de área constante da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 43.832, do Livro 02, de Registro Geral de Porto Nacional com área de 27.610,25m² (vinte e sete mil seiscentos e dez metros e vinte e cinco centímetros quadrados) no Loteamento Park dos Buritis, formulada pelo Governo do Estado do Tocantins por meio da Secretaria de Educação do Estado para construção de uma Escola Padrão FNDE/MEC, consoante se infere das informações constantes no processo.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fl. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Ofício SMGG nº 467/2022/ GAB (fl. 04); Ofício nº 1108/2022/GABSEC/SEDUC (fl. 05); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fls. 06-07); Mapa (fl. 08); Relatório de Vistoria (fl. 09); Relatório Fotográfico (fls. 10-15); Parecer Técnico 65/2022 (fls. 16-17); CNPJ Estado do Tocantins (fl. Sem numeração); e CNPJ Secretaria da Educação (fl. Sem numeração).

É o sucinto relatório!

Importante registrar em sede preliminar, que os opinativos manifestados por esta Parecerista, são pautados em observância restrita aos aspectos jurídicos dos pleitos postos à sua análise,

Desprovidos, portanto, de um caráter vinculativo e/ou propósito de intervir nos atos administrativos a serem praticados pela Gestão Municipal, mas tão somente orientá-la quanto a LEGALIDADE dos mesmos, tendo em vista os preceitos constitucionais (CF, art. 37) pelos quais deve estar pautado o gerir da coisa pública.

A palavra alienar, proveniente do latim "*alienare*", significa, em suma, tornar de outrem, através de quaisquer transferências legalmente previstas, tais como compra e venda, locação, cessão, concessão de direito real, usufruto, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Outrossim, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a possibilidade de doação para ente público, nesse caso dispensando a licitação, consoante se denota do § 2º, Art. 152:

Art. 152. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência ou avaliação prévia;

Dessa forma, denota-se que a área requerida poderá ser doada ao interessado, uma vez que o interesse público resta demonstrado com a doação para o Governo do Estado do Tocantins, mais especificamente para a Secretaria de Educação do Estado, órgão da Administração Pública, e consequente implantação de uma Escola Padrão FNDE/MEC com 13 salas de aula, que gerará acesso facilitado à educação pela população portuense situada no Distrito de Luzimangues. Por outro lado, deve-se considerar que a legislatura municipal não aprovou lei específica para doação de área pública no Loteamento Park dos Buritis, conforme determina o dispositivo acima.

Nesse sentido, imperioso cumprir todos os requisitos legais a fim de sanar qualquer vício que possa comprometer a licitude da doação requerida. Cabe analisar a possibilidade de sustentar o descumprimento dos termos do contrato, tendo em vista a destinação específica da cessão solicitada pela donatária. Neste caso, a questão que se coloca é se a doação exige que a utilização seja feita direta e exclusivamente pela donatária, ou se admitiria uma cessão de tal tipo.

Dessa forma, quanto à alienação dos bens públicos, como se debate na presente consulta, não há proibição na prática, desde que se cumpram os requisitos da doação de bens públicos aplicáveis no presente caso:

- a) **autorização legal;**
- b) **avaliação prévia; e**
- c) **interesse público justificado.**